



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XXV PALMAS, TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2015

Nº 2248



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Osires Damaso (DEM)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Luana Ribeiro (PR)

**2º Vice-Presidente:** Mauro Carlesse (PTB)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (SD)

**2º Secretário:** Dep. Elenil da Penha (PMDB)

**3º Secretário:** Dep. Júnior Evangelista (PRTB)

**4º Secretário:** Dep. Olyntho Neto (PSDB)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às terças-feiras, às 15h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdemar Júnior (Pres.)  
Dep. Wanderlei Barbosa (Vice-Pres.)  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Eduardo Siqueira Campos  
Dep. Zé Roberto

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eli Borges  
Dep. Toinho Andrade  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Amália Santana  
Dep. Vilmar de Oliveira

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres (Pres.)  
Dep. Valdez Castelo Branco (Vice-Pres.)  
Dep. Cleiton Cardoso  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Paulo Mourão

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Wanderlei Barbosa

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 14h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cleiton Cardoso (Pres.)  
Dep. Júnior Evangelista (Vice-Pres.)  
Dep. Eli Borges  
Dep. Mauro Carlesse  
Dep. Amélio Cayres

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Rocha Miranda  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Toinho Andrade  
Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Vilmar de Oliveira

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ricardo Ayres (Pres.)  
Dep. Amália Santana (Vice-Pres.)  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Toinho Andrade  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Nilton Franco  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 18h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wanderlei Barbosa (Pres.)  
Dep. Nilton Franco (Vice-Pres.)  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Eduardo Siqueira Campos

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Rocha Miranda  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Vilmar de Oliveira

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quintas-feiras, às 14h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Rocha Miranda (Pres.)  
Dep. Amélio Cayres (Vice-Pres.)  
Dep. Toinho Andrade  
Dep. Eduardo Siqueira Campos  
Dep. Eduardo do Dertins

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eli Borges  
Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Mauro Carlesse  
Dep. Amália Santana  
Dep. Vilmar de Oliveira

### COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às terças-feiras, às 8h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez Castelo Branco (Pres.)  
Dep. Luana Ribeiro (Vice-Pres.)  
Dep. Eli Borges  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Amália Santana

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Nilton Franco  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Mauro Carlesse  
Dep. Zé Roberto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Nilton Franco (Pres.)  
Dep. Olyntho Neto (Vice-Pres.)  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Zé Roberto

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Rocha Miranda  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Mauro Carlesse  
Dep. Eduardo do Dertins

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às terças-feiras, às 18h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ricardo Ayres (Pres.)  
Dep. Eduardo do Dertins (Vice-Pres.)  
Dep. Cleiton Cardoso  
Dep. Mauro Carlesse  
Dep. Wanderlei Barbosa

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Zé Roberto  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana (Pres.)  
Dep. Valdez C. Branco (Vice-Pres.)  
Dep. Eli Borges  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Eduardo Siqueira Campos

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Nilton Franco  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Toinho Andrade  
Dep. José Bonifácio  
Dep. Paulo Mourão

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às quintas-feiras, às 14h30.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Vilmar de Oliveira (Pres.)  
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Toinho Andrade  
Dep. Eduardo Siqueira Campos

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eli Borges  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Cleiton Cardoso  
Dep. Mauro Carlesse  
Dep. Amélio Cayres

### DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquígrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 71/2015

Palmas, 10 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 44/2015, que altera as Leis nºs. 2.985, de 9 de julho de 2015, e 1.609, de 23 de setembro de 2005.

A presente providência objetiva sanar o deficiente quantitativo de Auditores Fiscais da Receita Estadual de 4ª Classe, aos quais são atribuídas determinadas atividades, com exclusividade, na fiscalização e arrecadação de tributos.

Tendo em vista a delicada situação econômico-financeira em que o Estado se encontra, resta inviabilizada, no momento, a concretização da promoção dos ocupantes da 3ª Classe da Carreira à classe subsequente, eis que a ascensão funcional geraria correspondente incremento de despesa com pessoal.

Assim, após numerosas tratativas entre a Secretaria da Fazenda e os representantes da Categoria, deliberou-se consensualmente pela providência ora apresentada, que reposiciona os referenciados servidores na Carreira, sem qualquer acréscimo aos valores de seus vencimentos.

Com base nesse entender, a Medida apresentou como modificação central, em seu art. 2º, uma nova redação para o art. 38-C da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, reposicionando nos Padrões I, II, III e IV da 4ª Classe os atuais ocupantes dos Padrões I, II, III e IV da 3ª Classe de Auditores.

Resultou daí o aumento do quantitativo de Padrões, de 12 para 15 níveis, simbolicamente nas três primeiras Classes, já que não há cargos providos nessa faixa, e, efetivamente, na 4ª Classe, acomodando, também sem qualquer alteração remuneratória, aqueles posicionados nos Padrões II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que passaram, respectivamente, aos Padrões V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV.

Desse modo, tal reposicionamento ocasionou as demais alterações constantes da presente Medida, dispostas no texto normativo, as quais, segundo as orientações da técnica legislativa, passo a esclarecer pontualmente:

I – **Art. 1º:** tratou, na forma dos Anexos I e II desta proposição, de alimentar os Anexos XIV e XXXVII da Lei nº 2.985, de 9 de julho de 2015, que alteram, em duas etapas distintas ali especificadas, o Anexo II da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, informando-lhes os novos Padrões, cuidando, contudo, para que fossem mantidos harmonicamente os valores remuneratórios segundo a recente revisão geral anual dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins;

II – **Art. 3º:** referenciou, diligentemente e de modo didático, questões inerentes aos reflexos da Medida, esclarecendo, dentre

as explicações supracitadas, que a providência não provocará aumento de despesa com pessoal;

III – **Anexos I e II:** são resultantes do disposto no art. 1º da Medida cuja explicação se registrou no primeiro inciso destes esclarecimentos.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 44/2015

**Altera as Leis nºs. 2.985, de 9 de julho de 2015, e 1.609, de 23 de setembro de 2005, e adota outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

**Art. 1º** Os Anexos XIV e XXXVII da Lei nº 2.985, de 9 de julho de 2015, que alteram, em duas etapas distintas ali especificadas, o Anexo II da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I e II a esta Medida Provisória.

**Art. 2º** Na conformidade do disposto no art. 1º desta Medida Provisória, procede-se à alteração do art. 38-C da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38-C A partir de 1º de maio de 2015, os atuais ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual:

I – de 3ª Classe, posicionados nos Padrões I, II, III e IV, são reposicionados na 4ª Classe, respectivamente, nos Padrões I, II, III e IV;

II – de 4ª Classe, posicionados nos Padrões II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII são reposicionados, respectivamente, nos Padrões V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV.

.....”(NR)

**Art. 3º** O incremento do quantitativo de padrões das quatro classes de Auditores Fiscais da Receita Estadual e o reposicionamento dos atuais ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual na tabela de vencimentos para a respectiva Carreira, processados na conformidade desta Medida Provisória:

I – não gera aumento de despesa com pessoal;

II – mantém os valores correspondentes aos vencimentos atualmente percebidos, calculados segundo o índice de 8,3407%, apurado no período de maio de 2014 a abril de 2015, aplicado na revisão geral anual dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, cujo processamento se dá, igualmente, em duas etapas, nos termos dos referidos Anexos I e II a esta Medida Provisória;

III – é providência de caráter técnico-operacional destinada a habilitar servidores efetivos, atualmente ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual de 3ª Classe, Padrões I, II, III e IV, ao desempenho de atividades reservadas à 4ª Classe de Auditores, suprimindo demandas da Administração Pública

na fiscalização e arrecadação de tributos, atualmente frustradas pelo déficit de pessoal na última Classe da Carreira.

**Art. 4º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** São revogados os §§1º e 2º do art. 38-D da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

**ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 44/2015**

“Anexo XIV à Lei nº 2.985, de 9 de julho de 2015.

‘Anexo II da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005.

**VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE**

Tabela com vigência a partir de 1º de maio de 2015

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	18.620,22	18.620,22	17.689,21	16.804,74
II	19.080,95	19.080,95	18.126,90	17.220,56
III	19.553,08	19.553,08	18.575,43	17.646,65
IV	20.036,97	20.036,97	19.035,12	18.083,36
V	21.561,45	20.532,76	19.506,12	18.530,82
VI	22.095,01	21.038,83	19.986,88	18.987,54
VII	22.641,77	21.557,36	20.479,49	19.455,52
VIII	23.202,00	22.088,70	20.984,27	19.935,05
IX	23.775,07	22.634,26	21.502,54	20.427,43
X	24.362,28	23.193,34	22.033,68	20.931,99
XI	24.963,99	23.766,20	22.577,89	21.449,00
XII	25.580,61	24.353,24	23.135,57	21.978,80
XIII	26.212,45	24.362,28	23.193,34	22.033,68
XIV	26.859,91	24.963,99	23.766,20	22.577,89
XV	27.523,35	25.580,61	24.353,24	23.135,57

”(NR)

**ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 44/2015**

“Anexo XXXVII à Lei nº 2.985, de 9 de julho de 2015.

‘Anexo II da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005.

**VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE**

Tabela com vigência a partir de 1º de outubro de 2015

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	19.365,66	19.365,66	18.397,38	17.477,50
II	19.844,83	19.844,83	18.852,59	17.909,97
III	20.335,87	20.335,87	19.319,07	18.353,12
IV	20.839,12	20.839,12	19.797,17	18.807,31
V	22.424,64	21.354,76	20.287,02	19.272,68
VI	22.979,56	21.881,09	20.787,04	19.747,68

VII	23.548,20	22.420,38	21.299,36	20.234,40
VIII	24.130,86	22.973,00	21.824,35	20.733,12
IX	24.726,88	23.540,40	22.363,37	21.245,21
X	25.337,59	24.121,86	22.915,77	21.769,98
XI	25.963,40	24.717,66	23.481,77	22.307,68
XII	26.604,70	25.328,19	24.061,78	22.858,69
XIII	27.261,83	25.337,59	24.121,86	22.915,77
XIV	27.935,21	25.963,40	24.717,66	23.481,77
XV	28.625,22	26.604,70	25.328,19	24.061,78

”(NR)

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5/2015**

**Acrescenta os incisos XXII e XXIII ao art. 9º da Constituição do Estado do Tocantins.**

Senhor Presidente,

O Deputado que esta subscreve vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para submeter ao Plenário desta Casa a Proposta de Emenda Constitucional que segue:

Proposta de Emenda Constitucional nº 5, de 12 de agosto de 2015.

Acresce os incisos XXII e XXIII ao art. 9º da Constituição do Estado.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, nos termos do art. 26 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional estadual:

**Art. 1º** O art. 9º da Constituição do Estado do Tocantins passa a vigor acrescido dos incisos XXII e XXIII, com a seguinte redação:

"Art. 9º.....  
I - .....

XXII - o pagamento dos subsídios, da remuneração, dos vencimentos, dos soldos, dos salários, ou de qualquer outra forma de retribuição pecuniária devida pelo efetivo exercício de Membros de Poder, Servidores Públicos, Militares do Estado, dos Poderes do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, não poderá ultrapassar ao quinto dia útil do mês subsequente ao do trabalho prestado;

XXIII - os proventos da aposentadoria serão pagos sempre na mesma data em que forem pagos os subsídios, remuneração, vencimentos, soldos ou os salários dos Membros de Poder, Servidores Públicos, Militares do Estado, dos Poderes do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado em atividade."

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Pouco, mas muito pouco se faz necessário escrever para justificar a necessidade desta Emenda Constitucional.

Por primeiro, ao teor do disposto na ADI 657, o Supremo Tribunal Federal entendeu ser absolutamente constitucional que as Cartas Magnas Estaduais possam vir a estabelecer as datas específicas para o pagamento dos servidores estaduais.

Em nenhum dos dispositivos legais que cuidam das relações entre os servidores, militares do Estado e membros de poder, temos qualquer legislação que venha a estabelecer as datas dos pagamentos das retribuições pecuniárias devidas como contra prestação pelo efetivo exercício desses agentes públicos.

Desde a fundação do Estado, a data desse pagamento vem sendo adotada apenas na prática. Sendo certo que já se adotou como data de pagamento dos servidores o primeiro dia útil de cada mês, em outras ocasiões quinto dia útil, tal qual a o emenda que apresento.

A insegurança gerada pela falta de uma data constitucionalmente estabelecida deve ser afastada, já que sem uma data certa para o recebimento de seus salários, compromissos assumidos correm o risco de deixar de ser cumpridos.

O que se pretende com esta PEC, nada mais é do que garantir segurança jurídica e o recebimento de salários de modo a garantir o cumprimento de compromissos assumidos.

**Sala das Sessões, Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 12 dias do mês de agosto de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

**Eduardo Siqueira Campos**

Deputado Estadual

**Júnior Evangelista**

Deputado Estadual

**Mauro Carlesse**

Deputado Estadual

**Olyntho Neto**

Deputado Estadual

**Wanderlei Barbosa**

Deputado Estadual

**Luana Ribeiro**

Deputada Estadual

**Nilton Franco**

Deputado Estadual

**Valdemar Júnior**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 86/2015

**Estabelece prazo para que as farmácias e drogarias existentes no Estado do Tocantins atendam às normas do Decreto Federal nº 5.775, de 10 de maio de 2006, e da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 80, de 11 de maio de 2006, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o fracionamento de medicamentos para dispensação em farmácias e drogarias.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

**Art. 1º** É de 180 dias, contados da vigência desta Lei, o prazo para que todas as farmácias e drogarias estabelecidas no Estado do Tocantins deem atendimento ao disposto no Decreto Federal nº 5.775, de 10 de maio de 2006, e na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 80, de 11 de maio de 2006, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, passando assim a comercializar, no mesmo prazo, medicamentos em quantidade fracionada.

*Parágrafo único.* A comercialização fracionada de medicamentos atende rigorosamente ao disposto no conjunto

de normas de que trata o *caput* deste artigo, bem assim todas as demais normas que regulam a matéria na conformidade indicada pela ANVISA.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Desde a edição do Decreto Federal nº 5.775, de 10 de maio de 2006, e, posteriormente, a partir de sua regulamentação por ato da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, instrumentalizada pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 80, de 11 de maio de 2006, é que se aguarda em todo o País a comercialização de medicamentos fracionados.

Por comercialização de medicamentos fracionados, Senhor Presidente, entende-se a autorização que se concede às farmácias e drogarias de fracionar, para venda, medicamentos, a partir de embalagens especialmente desenvolvidas para essa finalidade, de modo que possam ser dispensados em quantidades individualizadas para atender às necessidades terapêuticas dos consumidores e usuários desses produtos, desde que garantidas as características asseguradas no produto original registrado e observadas as condições técnicas e operacionais estabelecidas nesta resolução.

Noticiado em mídia nacional, não o fracionamento, mas, na verdade, a ausência dele, em especial em razão da inércia da instituição dessa modalidade de comercialização de medicamentos, sem ferir qualquer exclusividade de iniciativa, cumpre a este Legislativo estipular prazo para que os usuários de medicamento possam, enfim, beneficiar-se do instituto em tela.

Trata-se, portanto, simplesmente, de estabelecer prazo para que, no Estado do Tocantins, a comercialização fracionada de medicamentos, deixe de ser letra morta de instrumentos legais e venha a se tornar realidade.

Impedir o desperdício de medicamentos, contribuir para a existência de custo acessível, em especial nesse momento de crise, vedar a criação de farmácias caseiras que levam o usuário a utilizar a sobra de medicamento em momentos posterior ao fim do respectivo tratamento, e, pior, sem prescrição médica adequada, são, sem sombras de dúvidas, as vantagens da adoção do fracionamento de medicamentos.

Eis o porquê, Senhor Presidente, que, após a necessária oitiva das comissões permanentes desta Casa, se aguarda a competente aprovação, em plenário, deste Projeto de Lei, e competente promulgação do Chefe do Poder Executivo.

**Sala das Sessões**, 30 de junho de 2015.

**EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 87/2015

**Dá denominação de Rodovia Ayrton Senna da Silva à Rodovia TO-387, nos trechos que interligam os Municípios de Taipas-TO, Conceição-TO e Dianópolis-TO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

**Art. 1º** Fica denominado de Rodovia Ayrton Senna da Silva o trecho da Rodovia TO-387 que interliga os Municípios de Taipas-TO, Conceição-TO e Dianópolis-TO.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

É de raro conhecimento a história da infância de Ayrton Senna. Ayrton Senna viveu com seus pais, Sr. Milton e Dona Zazá, em uma fazenda no antigo norte goiano. A Estância Caraíbas, localizada no Município de Taipas-TO, fora por vários anos local de descanso, diversão, férias de um menino sonhador, altruísta, com uma capacidade intelectual inegável.

A Estância Caraíbas, entre os anos de 1960 a 1980, trouxera para a região de Taipas um grande desenvolvimento, empregava na época aproximadamente 200 (duzentos) funcionários.

Esta é uma passagem de sua trajetória antes mesmo de ser conhecido como o maior automobilista da história da Fórmula 1.

Ayrton Senna já possuía em mente um plano ambicioso que visava à eternização do seu nome na história do esporte. Quando competia pelas divisões inferiores do automobilismo, Ayrton Senna afirmou para Galvão Bueno que seu nome ainda seria ouvido muitas vezes.

A história de Ayrton Senna com os carros inicia-se em 1964, quando o fenômeno brasileiro contava com apenas quatro anos de idade. Vale lembrar aqui, que na propriedade dos seus pais, lá em Taipas, antes Goiás e hoje Tocantins, experimentara prazerosamente seu talento na relação com as máquinas, brincando.

Com quatorze anos, Senna competiu pela primeira vez no exterior e, segundo o próprio piloto, seu companheiro de equipe, Fullerton, foi o oponente com quem teve mais prazer em competir, pois tratava-se de uma pessoa experiente e repleta de talento.

Ao contrário de Fullerton, Ayrton Senna migrou para a F1 (1984). A equipe que havia assinado com o brasileiro não era tradicional dentro da maior divisão do automobilismo mundial, contudo foi o suficiente para que Ayrton Senna demonstrasse a sua habilidade guiando um carro. Naquela temporada, Ayrton Senna conquistou a segunda colocação no GP de Mônaco, entretanto acredita-se que aquela prova poderia ter sido a sua primeira vitória, afinal de contas, devido à chuva, a corrida foi interrompida.

Na temporada seguinte (1985), Ayrton Senna fechou com a Lotus, uma equipe de mais prestígio, mas que ainda não possuía a capacidade de bater as montadoras mais tradicionais da F1. Foi em 21 de abril de 1985 que o brasileiro subiu pela primeira vez no lugar mais alto do pódio.

Em 1987 foi o único ano de Ayrton Senna na Lotus e também foi a melhor temporada do brasileiro, que conquistou duas vitórias, quatro segundos e dois terceiros lugares, terminando o ciclo na Lotus na 3ª colocação geral.

Foi em 1988 que o 'dream team' da Fórmula 1 foi formado por Alain Prost e Ayrton Senna, confirmados como pilotos da McLaren. No anúncio que concretizou o início da parceria entre o brasileiro e o francês, o diretor da equipe afirmou que eles contavam com os dois principais automobilistas e que, caso a McLaren não estivesse constantemente presente no pódio durante a temporada, a culpa certamente não seria dos pilotos. O relacionamento entre ambos os pilotos começou extremamente bem, inclusive para a McLaren, entretanto, com o passar do tempo, houve um desgaste enorme entre Prost e Senna, afinal de contas eram dois competidores que possuíam a ambição de serem os melhores do mundo. Durante as seis temporadas em que Ayrton Senna esteve na McLaren, os títulos mundiais de 1988, 1990 e

1991 ficaram com o brasileiro. Em 1989, após uma decisão controversa sobre uma possível irregularidade cometida por Ayrton Senna, (em 1993 correndo pela Williams) foi Prost quem sagrou-se campeão mundial.

A última temporada de Ayrton Senna pela Fórmula 1 (1994) foi pela Williams que, após a aposentadoria de Alain Prost, contratou Ayrton Senna para substituí-lo. Uma série de complicações com o carro impediu que Senna iniciasse a temporada com o pé direito. Em 1º de maio de 1994, durante o GP de Ímola, um acidente fatal colocou um fim na vida do brasileiro.

A história de Ayrton Senna é conhecida mundialmente, ele levava milhões de telespectadores para a frente da TV aos domingos, é inegável seu patriotismo, seu carisma, sua força, determinação e vontade de vencer.

O projeto em tela tem por finalidade entrelaçar o mito com a sua história na região. A família Senna trouxe sem sombra de dúvidas um imenso progresso para a localidade em comento.

Sua história pelo antigo norte goiano será contada futuramente em um valioso documentário intitulado "Ayrton, Menino do Tocantins".

Portanto, nobres Pares, acredito que estaremos implementando a história ao aprovarmos o Projeto em questão.

**Sala das Sessões, 1º de julho de 2015.**

**WANDERLEI BARBOSA**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 88/2015

**Institui a consulta e expedição de certidões emitidas pelos Delegatários de Serviço Público das Serventias Extrajudiciais do Estado do Tocantins via internet e institui o Sistema de Selo de Fiscalização Eletrônica.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** Os Delegatários de Serviço Público das Serventias Extrajudiciais do Estado do Tocantins ficam obrigados a disponibilizar, por meio de portais próprios ou da criação de um portal unificado, serviços de consulta e de expedição de certidões notariais de natureza imobiliária e de registro civil, nos termos previsto nesta Lei, mediante o devido pagamento de emolumentos, conforme tabela prefixada.

§ 1º Nos termos do art. 1º, é facultada a criação do Portal dos Serviços Cartorários do Tocantins, que formará um banco de dados das Serventias, que previamente deverão filiar-se para os fins contidos nesta Lei.

§ 2º Em caso de não filiação ao Portal dos Serviços Cartorários do Tocantins, as Serventias Extrajudiciais deverão disponibilizar os seus serviços em portais próprios.

### DOS SERVIÇOS

**Art. 2º** O Portal dos Serviços Cartorários do Tocantins ou os portais próprios disponibilizarão ao usuário os seguintes serviços:

I - Registro de Imóveis:

- a) Certidão de Inteiro Teor de Matrícula;
- b) Certidão Trintenária;

- c) Certidão Vintenária;
- d) Certidão Quinzenária;
- e) Certidão de Cadeia Dominial;
- f) Certidão de Transcrição;
- g) Certidão de Ônus Reais;
- h) Certidão de Denominação;
- i) Certidão de Penhor;
- j) Certidão Negativa de Propriedade.

#### II - Tabelionato de Notas:

- a) Certidão de Inteiro Teor de Escritura;
- b) Certidão de Inteiro Teor de Matrícula; Procuração e Substabelecimento;
- c) Certidão Negativa de Ato Notarial.

#### III - Registro e Pessoas Jurídicas:

- a) Certidão de Inteiro Teor de Registro;
- b) Certidão de Inteiro Teor de Averbação;
- c) Certidão Negativa de Registro;
- d) Certidão de Transcrição;
- e) Certidão de Ônus Reais;
- f) Certidão de Denominação;
- g) Certidão de Penhor;
- h) Certidão Negativa de Propriedade.

#### IV - Tabelionato de Protesto de Títulos:

- a) Certidão de Protesto de Títulos;
- b) Certidão Negativa de Protesto.

#### V - Registro Civil de Pessoas Naturais:

- a) Certidão de Nascimento;
- b) Certidão de Casamento;
- c) Certidão de Óbito.

### DAS REMESSAS

**Art. 3º** As certidões requeridas por meio eletrônico poderão ser remetidas das seguintes formas:

#### I - impressão da remessa eletrônica com certificado digital:

- a) o prazo será imediato, após a confirmação do pagamento dos emolumentos.

#### II - Retirada pessoalmente no cartório, mediante apresentação do protocolo eletrônico e confirmação do pagamento:

- a) o prazo será de até 48 horas.

#### III - Remessa física via correios, com ônus para o requisitante:

- a) o prazo para envio da certidão será de até cinco dias, a contar da data da confirmação do pagamento dos emolumentos e recebimento da solicitação pelo Cartório (vide art. 14 e art. 19 da Lei Federal nº 6.015/73).

### DO CADASTRO

**Art. 4º** Todas as solicitações feitas pelo usuário no Portal dos Serviços Cartorários do Tocantins ou dos portais próprios

deverão ser precedidas de cadastro contendo os respectivos dados pessoais, assim como um endereço eletrônico válido, no qual será recebido o e-mail de confirmação e a chave de acesso.

§ 1º A senha de acesso gerada é de caráter pessoal, exclusivo e intransferível, não podendo ser usada por terceiro, em hipótese alguma.

§ 2º O cadastro do usuário será gratuito, não incidindo sobre ele qualquer tipo de taxa ou cobrança.

### DOS VALORES E PAGAMENTO

**Art. 5º** Os valores das certidões emitidas pela internet não serão majorados ou diminuídos, devendo obedecer ao disposto na Lei nº 2.828/14 e respectivas tabelas de fixação, contagem, cobrança e pagamento de emolumentos.

§ 1º O respectivo pagamento dos valores referente às certidões será disponibilizado por meio de boleto bancário e de débito direto em conta, salvo se houver outra forma ajustada pelas Serventias Extrajudiciais.

§ 2º Somente após a confirmação do pagamento dos emolumentos o usuário poderá realizar eventual consulta sobre expedição e envio da certidão, assim como a impressão.

§ 3º O prazo para compensação do pagamento é de responsabilidade dos portais, respeitando as disposições temporais bancárias de processamento.

### DAS INFORMAÇÕES

**Art. 6º** Todas as informações fornecidas no ato do cadastro são de responsabilidade do usuário, que estará sujeito às penalidades da Lei em caso de fornecimento de informação falsa ou de terceiro.

**Art. 7º** As informações ao usuário contidas no Portal dos Serviços Cartorários do Tocantins ou em portais próprios deverão ser claras e objetivas.

**Art. 8º** O termo de uso e as regras para emissão das certidões dos Serviços Cartorários do Tocantins ou dos portais próprios deverá ser preenchido pelo usuário, que dirá se concorda ou não.

### DO REQUERIMENTO DAS CERTIDÕES

**Art. 9º** Para requerimento das certidões, o usuário deverá fornecer todos os dados pertinentes e solicitados pelo portal.

**Art. 10** A confirmação do requerimento se dará pelo protocolo on-line ou link de impressão.

**Art. 11** Os requerimentos incompletos não serão validados e o usuário terá que fazer uma nova solicitação.

### DOS CONVÊNIOS

**Art. 12** Os portais são livres para efetuar convênio com as respectivas entidades de classe dos Delegatários de Serviço Público das Serventias Extrajudiciais, com a finalidade de aperfeiçoar os serviços ofertados via internet.

*Parágrafo único.* É vedado qualquer tipo de vantagem financeira na celebração de convênio com as entidades de classe.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** É vedada a divulgação das informações cadastrais dos usuários a terceiros.

**Art. 14** Os portais devem ser atualizados diariamente em

relação aos dados cadastrais e alterações nas certidões sob responsabilidade das Serventias Extrajudiciais.

**Art. 15** Os portais deverão funcionar em horário comercial, observada a obrigação de atualização de dados.

**Art. 16** Compete à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins fiscalizar o cumprimento desta Lei, emitir normas e atos administrativos de caráter regulamentador, assim como punir eventual irregularidade, nos termos desta Lei.

**Art. 17** O fornecimento de dados incorretos ou abreviados pode inviabilizar a emissão da certidão desejada.

*Parágrafo único.* As certidões emitidas com base nos dados fornecidos pelo usuário de maneira errônea ou divergente não acarretarão a devolução dos valores de emolumentos.

**Art. 18** O usuário receberá e-mails para realizar o acompanhamento do pedido.

*Parágrafo único.* O usuário poderá a qualquer tempo depois de realizado o pagamento e recebido e-mail com o prazo da expedição e os dados do Cartório, contatar diretamente o Cartório por e-mail ou telefone.

**Art. 19** Esta Lei obedecerá às disposições legais contidas na Lei Federal nº 11.419/2006 em relação à sua compatibilidade no que tange à informatização do processo judicial.

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e manterá o período de carência de cento e oitenta dias, para a sua efetiva aplicação e fiscalização por parte da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é um mecanismo viabilizador da celeridade na emissão de certidões do Serviço Público das Serventias Extrajudiciais do Estado do Tocantins, que visa proporcionar maior comodidade aos usuários.

A comodidade propiciada pelos meios tecnológicos deve ser utilizada como aliada na busca da otimização do tempo das pessoas.

É notório que a demanda diária das Serventias Extrajudiciais do Estado do Tocantins é grande, em virtude da contínua movimentação das pessoas nos cartórios, ocasionada pela necessidade de deslocamento para emissão de certidões e documentos afins.

A emissão de certidões on-line disponibilizará à sociedade tocantinense maior agilidade, comodidade e segurança, principalmente nas relações jurídicas e comerciais, assim como nas transações de qualquer espécie e natureza.

A criação de um portal unificado ou de portais próprios com serviço de consulta e de expedição de certidões contribuirá para a melhoria do serviço público no que tange à desburocratização dos meios de acesso tecnológico e digital, objetivando agilidade, independentemente do local em que o usuário esteja fisicamente.

A faculdade do envio físico ou eletrônico aprimorará os mecanismos de obtenção de certidões, já que beneficiará diretamente os usuários e os Delegatários do serviço público das Serventias Extrajudiciais, suprimindo, dessa forma, uma necessidade emergente do setor cartorário. O ambiente virtual aperfeiçoará a segurança jurídica, criando a possibilidade de eventual consulta em tempo real aos atos registrares de qualquer espécie.

Os portais próprios ou o Portal Unificado proposto por este Projeto de Lei são uma consubstanciação da democratização dos meios

eletrônicos como instrumentos propulsores de economicidade e viabilizadores de celeridade, estando em consonância com a informatização do processo extrajudicial e com os anseios da população tocantinense enquanto usuária dos serviços cartoriais.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2015.

**TOINHO ANDRADE**

Deputado Estadual

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2015

**Institui o Diploma DESTAQUE de cultura, e dá outras providências.**

**AMESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** resolve:

**Art. 1º** Fica instituído o Diploma DESTAQUE de cultura, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a ser conferido às pessoas físicas e jurídicas, organizações não governamentais, órgãos públicos e agentes promotores de iniciativas que se destacarem na promoção da cultura tocantinense.

**Art. 2º** O Diploma DESTAQUE de cultura será conferido, anualmente, pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e constitui-se de um diploma contendo o brasão do Estado do Tocantins, a identidade nominal do homenageado e as razões da premiação.

**Art. 3º** A indicação ao Diploma deverá ser encaminhada à Mesa da Assembleia Legislativa, acompanhada do respectivo curriculum vitae.

**Art. 4º** O Diploma DESTAQUE de cultura terá três classes, a saber:

I - Sênior;

II - Júnior;

III - Póstuma.

§ 1º Serão agraciadas com o diploma da classe “Júnior” as personalidades ou instituições em ascensão no cenário cultural.

§ 2º Serão agraciadas com o diploma da classe “Sênior” as personalidades ou instituições de relevância incontestável para o cenário cultural.

§ 3º O Diploma da classe “Póstuma” será entregue aos sucessores diretos dos agraciados.

§ 4º Serão concedidos, no máximo, 15 (quinze) diplomas anualmente, sendo 05 (cinco) em cada uma das suas classes.

§ 5º Ficam autorizados outros critérios para concessão do Diploma DESTAQUE de cultura a personalidades que foram destaque nas seguintes atividades e manifestações culturais: música, teatro, televisão, cinema, literatura e dança.

**Art. 5º** A Mesa Diretora organizará a solenidade de entrega do Diploma DESTAQUE de cultura, que será entregue anualmente na Sessão Solene da Cultura.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Artista é aquele que, valendo-se da faculdade de dominar a matéria, concretiza uma ideia ou obra, efeito do trabalho ou da ação, realiza o que vê, ouve, enfim, sente.

Então, para ser artista, é necessário desenvolver o sentir, a visão, o olhar ou o ouvir, ser capaz de ver e ouvir estrelas, como disse Olavo Bilac em seu poema "Ouvir Estrelas".

O Diploma DESTAQUE de cultura vem ao encontro dos anseios da classe cultural do nosso Estado. Dessa forma, valorizar o artista tocantinense é obrigação de toda a sociedade.

Reconhecer a importância dos artistas para o crescimento do patrimônio cultural do Tocantins é vital para que, cada vez mais, nossos artistas ganhem visibilidade nacional e para que, através deles, possam disseminar-se a grandeza e a diversidade cultural do Estado, que é berço de infinitas linguagens e expressões culturais.

Desta forma, plenamente justificada pela sua relevância, conto com a aquiescência dos demais Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2015.

**VALDEREZ CASTELOBRANCO**  
Deputada Estadual

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 710/2015

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

#### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Pedro Maciel de Oliveira Neto**, no cargo em comissão de Assistente da Presidência, retroativo a 1º de maio de 2015.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 12 dias do mês de maio de 2015.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 723/2015

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

#### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Sharlie Branco Pereira**, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete da Presidência, retroativo a 1º de maio de 2015.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 22 dias do mês de maio de 2015.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 870/2015

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

#### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR** para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Mauro Carlesse**, retroativo a 1º de julho de 2015:

- 1) **Danielle Guimarães de Castro** - AP-01;
- 2) **Juranilde Lima Nunes** - AP-01;
- 3) **Eduardo Muruk Marques** - AP-01;
- 4) **Fernanda Martins de Sousa** - AP-01;
- 5) **Silvano Alves de Arruda** - Assessor Parlamentar de Gabinete de Vice Presidente;
- 6) **Murilo Marques de Barros** - Assessor Legislativo de Gabinete de Vice Presidente;
- 7) **Nathalia Marques Escobar** - Assistente de Gabinete de Vice Presidente;
- 8) **Pollyanna Figueiredo de Souza** - Auxiliar Legislativo de Gabinete de Vice Presidente;
- 9) **Laisla Tavares de Miranda** - Auxiliar Legislativo de Gabinete de Vice Presidente; e
- 10) **Edilon Wanderson Silva dos Santos** - Auxiliar Legislativo de Gabinete de Vice Presidente.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 8 dias do mês de julho de 2015.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 878/2015

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

#### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR** dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Eli Borges**, retroativo a 1º de julho de 2015:

- 1) **Moacir Inácio de Farias** - AP-02;
- 2) **Adão Alves de Sousa** - AP-19;
- 3) **Sonia Fernandes Santos** - AP-19.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 13 dias do mês de julho de 2015.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 879/2015**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Eli Borges**, retroativo a 1º de julho de 2015:

- 1) **Maria Aparecida Arruda Farias** - AP-02;
- 2) **Daniel Silva Queiroz** - AP-19;
- 3) **Joceline Borges Santos** - AP-19.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 13 dias do mês de julho de 2015.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 880/2015**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Eli Borges**, retroativo a 1º de julho de 2015:

- 1) **José Pereira de Sousa** - AP-19;
- 2) **Osmício Bispo do Bonfim** - Assessor de Gabinete das Comissões Permanentes.

**Art. 2º** NOMEÁ-LOS, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativo a 1º de julho de 2015:

- 1) **Osmício Bispo do Bonfim** - AP-19;
- 2) **José Pereira de Sousa** - Assessor de Gabinete das Comissões Permanentes.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 13 dias do mês de julho de 2015.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 881/2015**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Osires Damaso**, retroativo a 1º de julho de 2015:

- 1) **Percidina Nunes da Silva** - AP-10;
- 2) **Elaine Vanderlei Dall'Agnoll** - AP-13;
- 3) **Kenia Moreira da Silva** - AP-13;
- 4) **Clarisse Mulher Passarim** - Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes;
- 5) **Lauro Valdir Passarim** - Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes; e
- 6) **Maria Luiza de Macedo Andrade** - Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes.

**Art. 2º** NOMEÁ-LOS, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativo a 1º de julho de 2015:

- 1) **Maria Luiza de Macedo Andrade** - AP-10;
- 2) **Clarisse Mulher Passarim** - AP-13;
- 3) **Lauro Valdir Passarim** - AP-13;
- 4) **Elaine Vanderlei Dall'Agnoll** - Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes;
- 5) **Kenia Moreira da Silva** - Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes; e
- 6) **Percidina Nunes da Silva** - Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 13 dias do mês de julho de 2015.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 882/2015**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR **Maria da Paz Pereira da Silva**, do cargo em comissão de Assessor de Parlamentar AP-06, do Gabinete do Deputado **Osires Damaso**, retroativo a 1º de julho de 2015.

**Art. 2º** NOMEÁ-LA para o cargo, em comissão, de Assessor Parlamentar AP-03, da mesma lotação, retroativo a 1º de julho de 2015.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 13 dias do mês de julho de 2015.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 883/2015**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Vera Lucia Pinheiro Barbosa**, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, no Gabinete do Deputado **Osires Damaso**, retroativo a 1º de julho de 2015.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 13 dias do mês de julho de 2015.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 884/2015**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Elke Pereira Cabral Cayres**, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, no Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativo a 1º de julho de 2015.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 13 dias do mês de julho de 2015.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 885/2015**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, retroativo a 1º de julho de 2015:

- 1) **Wanessa Santos Lima Cabral** - AP-19;
- 2) **Jeberson Pinheiro Cabral** - AP-19.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 13 dias do mês de julho de 2015.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 886/2015**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Artelio Marques de Souza**, do cargo em comissão de Assessor de Parlamentar AP-10, do Gabinete do Deputado **Mauro Carlesse**, retroativo a 1º de julho de 2015.

**Art. 2º NOMEÁ-LO** para o cargo, em comissão, de Assessor Especial de Gabinete de Vice Presidente, da mesma lotação, retroativo a 1º de julho de 2015.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 15 dias do mês de julho de 2015.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 887/2015**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Paola Mendes Vieira**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-06, do Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativo a 1º de julho de 2015.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 15 dias do mês de julho de 2015.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 888/2015**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Zilda Vaz de Carvalho**, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-06, no Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativo a 1º de julho de 2015.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 15 dias do mês de julho de 2015.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 889/2015**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Rocha Miranda**, retroativo a 1º de julho de 2015:

- 1) **Deusinaldo Martins de Sousa** - AP-15;
- 2) **Sara Abreu Carvalho** - AP-16;
- 3) **Callebe do Prado Leão** - Assistente de Gabinete das Comissões Permanentes.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de julho de 2015.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 890/2015**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Dennis Wilson do Carmo Luz**, do cargo em comissão de Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes, do Gabinete do Deputado **Rocha Miranda**, retroativo a 3 de julho de 2015.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de julho de 2015.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 891/2015**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Rocha Miranda**, retroativo a 1º de julho de 2015:

- 1) **Claudio Carneiro Santana Junior** - AP-13; e
- 2) **Maria Helena Monteiro Costa** - AP-16.

**Art. 2º NOMEÁ-LOS**, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativo a 1º de julho de 2015:

- 1) **Claudio Carneiro Santana Junior** - AP-16;
- 2) **Maria Helena Monteiro Costa** - Assistente de Gabinete das Comissões Permanentes.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de julho de 2015.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 892/2015**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Callebe do Prado Leão**, no cargo em comissão de Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes, no Gabinete do Deputado **Rocha Miranda**, retroativo a 3 de julho de 2015.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de julho de 2015.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 893/2015**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Rocha Miranda**, retroativo a 1º de julho de 2015:

- 1) **Washington Colombo Miranda Parreão** - AP-13;
- 2) **Gleidimar Martins** - AP-15; e
- 3) **Ismael Nascimento da Conceição** - AP-16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de julho de 2015.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 894/2015**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Edvaldo Soares de Oliveira**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Deputado **Zé Roberto** a partir de 31 de julho de 2015.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de julho de 2015.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 895/2015**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, retroativo a 1º de julho de 2015:

- 1) **Dalmi Candido Lisboa** - AP-19; e
- 2) **Joaquim Alves da Silva Junior** - AP-19.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 15 dias do mês de julho de 2015.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 896/2015**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, retroativo a 1º de julho de 2015:

- 1) **Gerson Resplandes de Brito** - AP-19; e
- 2) **Kamilla Lorraina Ramos** - AP-19.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 15 dias do mês de julho de 2015.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 897/2015**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Valdemar Junior**, retroativo a 1º de julho de 2015:

- 1) **Elvis Presley Xavier de Oliveira** - AP-19; e
- 2) **Michelly Suse Barbosa Teixeira** - AP-19.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 15 dias do mês de julho de 2015.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 898/2015**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativo a 1º de julho de 2015:

- 1) **Bruna Rodrigues Franco** - AP-19; e
- 2) **Gabriel da Fonseca Alves Ferreira** - AP-19.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 15 dias do mês de julho de 2015.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 220/2015-DG**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, e

**Considerando** os resultados nas Avaliações Especiais de Desempenho no Cargo – AED (01/04/2013 a 31/03/2014 e 01/04/2014 a 31/03/2015);

**Considerando** o disposto no Art. 14, incisos I a III da Resolução nº 244, de 21 de dezembro de 2005;

**Considerando** o Anexo Único da Lei nº 1.647, de 29 de dezembro de 2005, com última alteração determinada pela Lei nº 2.949, de 21 de maio de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Progressão funcional aos servidores do quadro de pessoal efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins nas Classes e Padrões abaixo:

Matr.	Nome	Cargo	De	Para
819	Joel Pereira da Silva	Auxiliar Legislativo - MC	B-10	B-11
760	Thiago Pinheiro Maciel	Assistente Legislativo Especializado - MI	C-14	C-15

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2015.

**Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 13 dias de agosto de 2015.

**Antônio Ianowich Filho**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 221/2015 – DG**

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no Art. 89, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **Maria de Nazaré Carmo Silva**, matrícula nº 49, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, no período de 01/08/2015 a 27/01/2016, com base no Despacho nº 9613/2015 da JMOE e de conformidade com o Processo Administrativo nº 011026/1997.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 13 dias do mês de agosto de 2015.

**Antonio Ianowich Filho**

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 222/2015 – DG**

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no Art. 89, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **Karla Ribeiro de Melo**, matrícula nº 224, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 15/06/2015 a 29/07/2015, com base no Despacho nº 9861/2015 da JMOE consecutivos de conformidade com o Processo Administrativo nº 00536/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 13 dias do mês de agosto de 2015.

**Antonio Ianowich Filho**

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 223/2015 – DG**

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no Art. 95, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **Maria Lindalva Gomes Miranda**, matrícula nº 367, Assistente Legislativo – Administrativo, pelo prazo de 34 (trinta e quatro) dias consecutivos, no período de 29/05/2015 a 01/07/2015, com base no Despacho nº 8599/2015, retificado pelo nº 9224/2015 da JMOE, de conformidade com Processo Administrativo nº 00581/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do**

**Estado do Tocantins**, aos 13 dias do mês de agosto de 2015.

**Antonio Ianowich Filho**

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 224/2015 – DG**

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** LOTAR no Gabinete da Presidência, a Professora Normalista **Valcenir Lourdes da Silva Oliveira**, matrícula nº 418472-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, cedida a este Poder Legislativo através da Portaria CCI nº 905 - CSS, de 11 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.434, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV – Tocantins, parcelas referentes às pessoas físicas e jurídicas, no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 17 dias do mês de agosto de 2015.

**Antonio Ianowich Filho**

Diretor Geral

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
nº 023/2013**

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2013.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: nº 0023/2013

PROCESSO: nº 00287/2013

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: **Brasilcard Administradora de Cartões Ltda.**

OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira do Contrato Originário de nº 0023/2013.

VALOR DO CONTRATO: Fica mantido o valor estimado de R\$ 534.822,39 (Quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais, trinta e nove centavos).

VIGÊNCIA: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em **23 de junho de 2015 e término em 22 de junho de 2016.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins, - Programa de Trabalho: 2015.0103110382430 – Manutenção dos Serviços de Transportes - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 01/2013, da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, regida pela Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 19 de junho de 2015.

SIGNATÁRIOS: **Osires Rodrigues Damaso** – Presidente  
**Antônio Rodrigues de Faria** – Representante

## DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

**Amália Santana** (PT)

**Amélio Cayres** (SD)

**Cleiton Cardoso** (PSL)

**Eduardo do Dertins** (PPS)

**Eduardo Siqueira Campos** (PTB)

**Elenil da Penha** (PMDB)

**Eli Borges** (PROS)

**Jorge Frederico** (SD)

**José Bonifácio** (PR)

**Júnior Evangelista** (PRTB)

**Luana Ribeiro** (PR)

**Mauro Carlesse** (PTB)

**Nilton Franco** (PMDB)

**Olyntho Neto** (PSDB)

**Osires Damaso** (DEM)

**Paulo Mourão** (PT)

**Ricardo Ayres** (PSB)

**Rocha Miranda** (PMDB)

**Toinho Andrade** PSD

**Valdemar Júnior** (PSD)

**Valderez Castelo Branco** (PP)

**Vilmar de Oliveira** (SD)

**Wanderlei Barbosa** (SD)

**Zé Roberto** (PT)



Vasos, pratinhos e plantas  
que acumulam água.

**É aí que mora o perigo!**

Lave com escova, uma vez por semana, os pratos das plantas, encha-os de areia e não deixe acumular água. Os ovos do mosquito da dengue podem durar mais de seis meses.

# Dengue

Acabe com esse perigo na sua casa.

